



PROFESSORA: Josilaine Dias Virmieiro de Carvalho*
DISCIPLINA: Filosofia do Direito
TERMO: 9º noturno – Turma: Sala:

5º Plano de Aula

Data: 18/02/2008 - quarta-feira - Horário: 19h10min às 20h25min

4º Tema: Teoria do conhecimento. O que é conhecimento. Formas de conhecer. Da possibilidade do conhecimento.

OBJETIVO: Compreender os conceitos, formas e possibilidades do conhecimento.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

1. Debate sobre as questões da aula do dia 13/02/2009.
2. O que é conhecimento?
3. Dos métodos e formas de conhecer
4. Tipos de conhecimento
5. A verdade
6. Ceticismo e dogmatismo.

Bibliografia indicada:

REALE, Miguel. Filosofia do Direito. São Paulo, Saraiva.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda *et al.* Filosofando: introdução à filosofia. São Paulo: Moderna, 2003.

OBS.: Fim do prazo para a entrega das questões expostas na aula do dia 13/02/2009.

* Especialista em Didática do Ensino Superior. Especialização em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. Doutoranda em Direito.



1. DEBATE DAS QUESTÕES:

1. Qual a importância da filosofia do Direito?
2. Atualmente o Direito é pensado e/ou aplicado?

2. O QUE É CONHECIMENTO?

“Conhecimento é sempre uma relação ou um laço entre o sujeito que conhece e “algo” conhecido que denominamos objeto”...

...Para que haja conhecimento é necessário que o sujeito esteja em intencionalidade de conhecer, assim como é necessário que algo exista que possa ser apreendido pelo sujeito.” (Miguel Reale).

...o conhecimento; esse esforço psicológico pelo qual procuramos nos apropriar intelectualmente dos objetos...

Ato de conhecer: relação que se estabelece entre a consciência que conhece e o objeto a ser conhecido.

Produto do conhecimento: resultado do ato de conhecer, o conjunto de saberes acumulados.. (Maria Lúcia e Maria Helena).

3. DOS METODOS E FORMAS DE CONHECER

De que modo o sujeito cognoscente pode apreender o real?

Intuição: forma de conhecimento imediato, é uma visão súbita, um tipo de pensamento presente ao espírito. É o ponto de partida do conhecimento.

Conhecimento discursivo: a razão por excelência, a faculdade de julgar, é o conhecimento mediato, que se dá por meio de conceitos, em que a razão abstrai para formulá-los.

4. TIPOS DE CONHECIMENTO

- a) Pré-científico;
- b) Científico;
- c) Filosófico.



O conhecimento pré-científico, “consiste em la mera *información*. También es llamado ‘conocimiento’ **vulgar**”.

É um saber espontâneo, pessoal, direto e imediato. Por isso é um conhecimento de primeiro grau; automático e irreflexivo, autoverificado no próprio trabalho e experiência do sujeito.

...O conhecimento científico aparece como o resultado de uma atitude e uma aptidão “cognoscitiva” dirigida até um objeto de conhecimento específico, sobre o qual reai deliberadamente a atenção e energias do sujeito cognoscente. Mas para que algo se transforme em um objeto de conhecimento, é preciso previamente separá-lo, desprendê-lo das suposições...Esse ato de separar as coisas que queremos conhecer é o passo necessário para converter em objeto de conhecimento.

Determinado o objeto do conhecimento e enfrentado dessa forma ante o sujeito cognoscente, com independência das circunstâncias originárias, este poderá ser objetivado e problematizado para se teorizar sobre o mesmo...A conclusão desse processo trará a possibilidade de obtenção do conhecimento científico

As verdades científicas são sempre conclusões ou resultados, que dão razão às proposições e formulações anteriores.

Filosófico.

5. A VERDADE

O falso e o verdadeiro não estão na coisa mesma, mas no *juízo*...há verdade ou não, dependendo de como a coisa aparece para o sujeito que conhece.

“Algo é verdadeiro quando é o que *parece ser* (café/cevada)

Verdade e Realidade

Se nos referirmos a um colar, a um quadro...só podemos afirmar que são reais e não verdadeiros ou falsos...Se dizemos que o colar é falso, devemos reconhecer que o “falso” colar é uma verdadeira bijuteria.

6. O CETICISMO E O DOGMATISMO

Ceticismo: a palavra vem do grego (*sképsis*), *significa: investigação, procura:* a sabedoria não consiste em alcançar a verdade, mas somente em procurá-la. (Maria Lúcia e Maria Helena).

O cético pensa que não há mais nada para conhecer do que o já conhecido. Dessa maneira assume uma atitude de ignorância não tanto pelo que desconhece ou pela modéstia ou escassez do que conhece, mas sim, por sua indisponibilidade deliberada e absoluta de conhecer o desconhecido.

* Especialista em Didática do Ensino Superior. Especialização em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. Doutoranda em Direito.



Existe outra forma semelhante de negar o desconhecido e refutar o compromisso de uma atitude teórica (estudo do conhecimento). Se trata da atitude **dogmática**...Na realidade, a atitude dogmática é uma estratégia de negação arbitrária do desconhecido, mas também do conhecido mas oposto ou diferente. (Prof. Mario Federici).

Dogma (*Dogmatikósi*), originário do grego, significa “o que se funda em princípios”
Do ponto de vista religioso, dogma é a verdade fundamental e indiscutível de uma doutrina. Ex.: o dogma da Santíssima Trindade.

Ex. na Política: o dogma da raça ariana, quando Hitler cometeu o genocídio dos judeus e ciganos nos campos de concentração.

Dogmática jurídica: quando a ciência jurídica tem por objeto de estudo as normas jurídicas vigentes, aceitas como ponto necessário de partida para a determinação do Direito Positivo.

Frases para reflexões:

Nietzsche: “as convicções são prisões”.

O que podemos ter: *“Perspectivas” sobre o mundo, doravante infinito*”.

Kant (A crítica da razão pura): avaliação dos limites da razão para conhecer.

Conhecer é dar sentido ao mundo e interpretar a realidade, é descobrir formas para nela poder agir (Maria Lúcia e Maria Helena).